



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT, Prefeito do Município de Barueri, da Comarca de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

= LEI Nº 07/69 DE 26 DE AGOSTO DE 1969 =

Artigo 1º) - A zona urbana da sede municipal abrangerá todo o território do / Distrito de Barueri, estabelecido pela Lei Estadual nº 8.092 de 28/11/1964 (Divisão Territorial, Administrativa e Judiciária do Estado - Quinquênio 1964/1968), assim delimitado:
Começa no Rio Tietê, na foz do Rio Cotia, pelo qual sobe até a foz do Córrego Fronteiriço; segue pelo espigão fronteiro em demanda da cabeceira do Córrego do Paiol de Pólvora, no espigão divisor Cotia-São João ou Barueri; desce pelo Córrego do Paiol de Pólvora até sua foz no Rio São João ou Barueri, pelo qual desce até a foz do primeiro Córrego da margem esquerda, à jusante da / foz do Ribeirão Gupê; sobe por este córrego até sua cabeceira; daí, segue pelo divisor entre as águas do Ribeirão Gupê, à esquerda e do Ribeirão Cachoeira, à direita, até cruzar com a Serra Itaquí, segue pela crista da Serra e pelo espigão que deixa à direita as águas do Córrego da Cachoeira ou Nito da Barra, e à esquerda, às águas do Córrego da Vacaria, até a foz do Córrego da Cachoeira ou Nito da Barra no Rio Tietê; sobe pelo Rio Tietê, até a foz do / Rio Cotia, onde teve início esta delimitação:

Artigo 2º) - A zona urbana do distrito da Aldeia de Barueri, começa no Rio / Tietê, na foz do Córrego Vermelho desce pelo Rio Tietê, até 250 metros à jusante do eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco; segue a direita por uma linha paralela à Rodovia citada, à 250 metros de seu eixo, até encontrar a cabeceira do Córrego Vermelho, na divisa com o Município de Osasco; desce por esse Córrego até sua foz no Rio Tietê, onde teve início esta delimitação.

Artigo 3º) - A zona urbana do distrito de Jardim Belval, começa no Rio São / João ou Barueri, na foz do Córrego do Paiol de Pólvora; daí, segue por uma linha reta que vai ao Km 33,5 da estrada Belval-Jandira; segue por nova reta que vai ao Km 29 da Rodovia Castelo / Branco; segue por outra reta que vai à Estrada dos Altos, no /



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

.....
ponto onde se inicia uma bifurcação da mesma, segue pela Estrada dos Altos no sentido Altos-Barueri e pelo contraforte que demanda à cabeceira do primeiro afluente da margem esquerda do Rio São João ou Barueri, à jusante da foz do / Ribeirão Gupê; desde por êsse córrego até o Rio São João ou Barueri, pelo qual sobe até a foz do Córrego do Faiol de Fólvara, onde teve início esta delimitação:

Artigo 49) - A zona urbana do distrito de Jardim Silveira, será constituída de todo o território do distrito, estabelecido pela Lei Estadual nº 8.092, de 28/11/1964 (Divisão Territorial, Administrativa e Judiciária do Estado- Quinquênio 1964/1968, assim delimitado: Começa no espigão divisor Cotia-São João ou Barueri, na altura / da cabeceira do Córrego do Faiol de Fólvara; segue por êsse espigão em demanda da cabeceira do Córrego dos Mateus, pelo qual / desce até sua foz no Rio João ou Barueri; desce por êste até a foz do Córrego do Faiol de Fólvara; sobe por êste Córrego até / sua cabeceira e depois pelo contraforte fronteiro, até o espigão divisor Cotia-São João ou Barueri, onde teve início esta delimitação.

Artigo 50) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 26 de agosto de 1969.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI


ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Publicada e registrada na Secretaria de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS


ALTINO DE ALMEIDA ROCHA



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT, Prefeito do Município de Barueri, da Comarca de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

= LEI Nº 07/69 DE 26 DE AGOSTO DE 1969 =

Artigo 1º) - A zona urbana da sede municipal abrangerá todo o território do / Distrito de Barueri, estabelecido pela Lei Estadual nº 8.092 de 28/11/1964 (Divisão Territorial, Administrativa e Judiciária do Estado - Quinquênio 1964/1968), assim delimitado:
Começa no Rio Tietê, na foz do Rio Cotia, pelo qual sobe até a foz do Córrego Fronteiriço; segue pelo espigão fronteiro em demanda da cabeceira do Córrego do Paiol de Pólvora, no espigão divisor Cotia-São João ou Barueri; desce pelo Córrego do Paiol de Pólvora até sua foz no Rio São João ou Barueri, pelo qual desce até a foz do primeiro Córrego da margem esquerda, à jusante da / foz do Ribeirão Gupê; sobe por este córrego até sua cabeceira; daí, segue pelo divisor entre as águas do Ribeirão Gupê, à esquerda e do Ribeirão Cachoeira, à direita, até cruzar com a Serra Itaquí, segue pela crista da Serra e pelo espigão que deixa à direita as águas do Córrego da Cachoeira ou Nito da Barra, e à esquerda, às águas do Córrego da Vacaria, até a foz do Córrego da Cachoeira ou Nito da Barra no Rio Tietê; sobe pelo Rio Tietê, até a foz do / Rio Cotia, onde teve início esta delimitação:

Artigo 2º) - A zona urbana do distrito da Aldeia de Barueri, começa no Rio / Tietê, na foz do Córrego Vermelho desce pelo Rio Tietê, até 250 metros à jusante do eixo da Rodovia Presidente Castelo Branco; segue a direita por uma linha paralela à Rodovia citada, à 250 metros de seu eixo, até encontrar a cabeceira do Córrego Vermelho, na divisa com o Município de Osasco; desce por esse Córrego até sua foz no Rio Tietê, onde teve início esta delimitação.

Artigo 3º) - A zona urbana do distrito de Jardim Belval, começa no Rio São / João ou Barueri, na foz do Córrego do Paiol de Pólvora; daí, segue por uma linha reta que vai ao Km 33,5 da estrada Belval-Jandira; segue por nova reta que vai ao Km 29 da Rodovia Castelo / Branco; segue por outra reta que vai à Estrada dos Altos, no /



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

.....
ponto onde se inicia uma bifurcação da mesma, segue pela Estrada dos Altos no sentido Altos-Barueri e pelo contraforte que demanda à cabeceira do primeiro afluente da margem esquerda do Rio São João ou Barueri, à jusante da foz do / Ribeirão Gupê; desde por êsse córrego até o Rio São João ou Barueri, pelo qual sobe até a foz do Córrego do Faiol de Fólvara, onde teve início esta delimitação:

Artigo 49) - A zona urbana do distrito de Jardim Silveira, será constituída de todo o território do distrito, estabelecido pela Lei Estadual nº 8.092, de 28/11/1964 (Divisão Territorial, Administrativa e Judiciária do Estado- Quinquênio 1964/1968, assim delimitado: Começa no espigão divisor Cotia-São João ou Barueri, na altura / da cabeceira do Córrego do Faiol de Fólvara; segue por êsse espigão em demanda da cabeceira do Córrego dos Mateus, pelo qual / desce até sua foz no Rio João ou Barueri; desce por êste até a foz do Córrego do Faiol de Fólvara; sobe por êste Córrego até / sua cabeceira e depois pelo contraforte fronteiro, até o espigão divisor Cotia-São João ou Barueri, onde teve início esta delimitação.

Artigo 59) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 26 de agosto de 1969.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI


ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Publicada e registrada na Secretaria de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS


ALTINO DE ALMEIDA ROCHA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LEI

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca de BARUERÍ,
usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:-

= LEI N.º 07/69 DE 26 DE AGOSTO DE 196 9.-

Artigo 1º) - A zona urbana da sede municipal abrangerá todo o
território do Distrito de Barueri, estabelecido
pela Lei Estadual nº 8.092 de 28/11/1964 (Divisão Territorial,
Administrativa e Judiciária do Estado - Quinquênio 1964/1968),
assim delimitado:

Começa no Rio Tietê, na foz do Rio Cotia, pelo /
qual sobe até a foz do Córrego Fronteirico; segue pelo espigão
fronteiro em demanda da cabeceira do Córrego do Paiol de Pólvo
ra, no espigão divisor Cotia-São João ou Barueri; desce pelo
Córrego do Paiol de Pólvo até sua foz no Rio São João ou /
Barueri, pelo qual desce até a foz do primeiro Córrego da mag
gem esquerda, à jusante da foz do Ribeirão Gupê; sobe por este
córrego até sua cabeceira; daí, segue pelo divisor entre as /
águas do Ribeirão Gupê, à esquerda e do Ribeirão Cachoeira, à
direita, até cruzar com a Serra Itaqui, segue pela crista da
Serra e pelo espigão que deixa à direita as águas do Córrego
da Cachoeira ou Nito da Barra, e à esquerda, às águas do Córre
go da Vacaria, até a foz do Córrego da Cachoeira ou Nito da /
Barra no Rio Tietê; sobe pelo Rio Tietê, até a foz do Rio Co
tia, onde teve início esta delimitação:

Artigo 2º) - A zona urbana do distrito da Aldeia de Barueri,
começa no Rio Tietê, na foz do Córrego Vermelho
desce pelo Rio Tietê, até 250 metros à jusante do eixo da Rod
via Presidente Castelo Branco; segue a direita por uma linha
paralela à Rodovia citada, à 250 metros de seu eixo, até encon
trar a cabeceira do Córrego Vermelho, na divisa com o Municí
(continua)



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

com o Município de Osasco; desce por esse Córrego até sua foz no Rio Tietê, onde teve início esta delimitação.

Artigo 3º) - A zona urbana do distrito de Jardim Belval, começa no Rio São João ou Barueri, na foz do Córrego do Paiol de Pólvora; daí, segue por uma linha reta que vai ao Km 33,5 da estrada Belval-Jandira; segue por nova reta que vai ao Km 29 da Rodovia Castelo Branco; segue por outra reta que vai à Estrada dos Altos, no ponto onde se inicia uma bifurcação da mesma, segue pela Estrada dos Altos no sentido Altos-Barueri e pelo contraforte que demanda à cabeceira do primeiro afluente da margem esquerda do Rio São João ou Barueri, à jusante da foz do Ribeirão Cupê; desce por esse córrego até o Rio São João ou Barueri, pelo qual sobe até a foz do Córrego do Paiol de Pólvora, onde teve início esta delimitação:

Artigo 4º)- A zona urbana do distrito de Jardim Silveira, será constituída de todo o território do distrito, esta belecido estabelecido pela Lei Estadual nº 8.092 de 28/11/1964 (Divisão Territorial, Administrativa e Judiciária do Estado - Quinquênio 1964/1968), assim delimitado:

Começa no espigão divisor Cotia-São João ou Barueri, na altura da cabeceira do Córrego do Paiol de Pólvora; segue por esse espigão em demanda da cabeceira do Córrego dos Mateus, pelo qual desce até sua foz no Rio São João ou Barueri; desce por este até a foz do Córrego do Paiol de Pólvora; sobe por este Córrego até sua cabeceira e depois pelo contraforte / fronteiro, até o espigão divisor Cotia-São João ou Barueri, onde teve início esta delimitação.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Barueri, em 26 de Agosto de 1969.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Publicada e registrada na Secretaria de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS